



PROCESSO IFPR N° 23411.006619/2018-29

CONTRATO N° 07/2018

TERMO DE CONTRATO N° 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC PARA A LOCAÇÃO DO TEATRO MARISTA DE LONDRINA PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA/2018 DOS DISCENTES DO CAMPUS LONDRINA.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.652.179/0019-44, com sede na Rua João XXIII n° 600, Dom Bosco, CEP 86.060-370 Londrina/PR, neste ato representado pelo Reitor *Pro Tempore*, **PROF. ODACIR ANTÔNIO ZANATTA**, conforme Portaria n° 603 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2016, capaz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil n° 16.157.372 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 537.578.159-04, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, estabelecida na Rua do Lavapés, 1023 –Cambuci – São Paulo - SP– CEP: 01519-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.982.352/0001-11, mantenedora do **COLÉGIO MARISTA DE LONDRINA**, estabelecimento particular de ensino instalado na Av. Maringá, n°. 78, em Londrina-PR, devidamente inscrito no CNPJ sob n°. 60.982.352/0010-02, neste ato representado por seu Diretor **ACÁDIO JOÃO HECK**, portador do RG n° 60.146.840-51 e inscrito no CPF/MF sob n° 347.195.040-00 e seu bastante Procurador, doravante denominada **LOCADORA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo n° 23403.006619/2018-29**, decorrente da **Dispensa de Licitação 02/2018**, na forma do **Art. 24º, Inciso II, Lei n° 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** imóvel de sua propriedade, o **TEATRO MARISTA LONDRINA**, localizado no COLÉGIO MARISTA DE LONDRINA-PR, situado à Rua Cristiano Machado, 240, Londrina-PR.
2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A locação destina-se à realização do evento: **FORMATURA 2019**

DOS DISCENTES DO IFPR – CAMPUS LONDRINA. A locação dar-se-á na data de **19 de fevereiro de 2019 às 19h00.**

3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Faz parte integrante deste contrato o Laudo de Vistoria, feito pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** O período para que o **LOCATÁRIO** realize montagem, execução e desmontagem do evento é das 8h00 às 23h00, sendo considerado uma locação sem sessões extras. O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel ora locado, completamente desocupado, após a realização do evento, com prazo máximo até as 24h00, em perfeito estado e conservação, independentemente de qualquer notificação, sob pena de incorrer em cobrança de hora adicional estipulada no parágrafo segundo da cláusula segunda neste contrato e demais sanções jurídicas cabíveis.
5. **PARÁGRAFO QUARTO.** A entrega do imóvel só será completa, de forma expressa e com o “de acordo” da **LOCADORA**, subordinado à prévia vistoria do mesmo, da qual já se compromete o **LOCATÁRIO** a acompanhá-la, sob pena de aceitar, na íntegra, os termos do laudo de verificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

1. O aluguel ora convencionado é de **R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que deverá ser pago em até 30 dias após a prestação do serviço de locação, seguindo o que reza a Lei 4.320/64, conforme recurso reservado em empenho N° 23411.006619/2018-29, no valor total do contrato.
2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de desistência, por quaisquer motivos e independente de ter-se firmado o contrato de locação, não será devolvido o valor pago no ato da reserva, ficando este retido a título de multa.
3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso a **LOCADORA** não restitua o imóvel ora locado completamente desocupado até as 24h00, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA** no parágrafo terceiro será cobrado o valor de R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais - 10% SOBRE O VALOR) por hora adicional. O pagamento da hora adicional deverá ser feito no 1º dia útil pós-evento, mediante boleto ou dinheiro.
4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** O não pagamento de qualquer um dos boletos dentro dos prazos estipulados será considerado cancelamento do evento.
5. **PARÁGRAFO QUARTO.** A falta de pagamento dos encargos previstos no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, dentro do prazo acordado constitui o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.
6. **PARÁGRAFO QUINTO.** Em caso de cancelamento do contrato pelo **LOCATÁRIO**, este poderá solicitar a rescisão do presente instrumento com até 30 (trinta) dias de antecedência. Caso o



cancelamento ocorra num prazo inferior, o **LOCATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento de **MULTA** no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do aluguel estipulado no caput desta cláusula.

7. **PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de cancelamento, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela comunicação e divulgação aos interessados do ocorrido, bem como da eventual nova data da realização do mesmo e sua programação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

1. A **LOCADORA** compromete-se a:

- a) Manter o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- b) Fornecer as instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto adequadas ao funcionamento das atividades previstas no presente contrato;
- c) Colocar um auxiliar ou um técnico de audiovisual a título de apoio e supervisão dos técnicos de som, iluminação e equipe técnica cênica a serem contratados pelo **LOCATÁRIO**;
- d) Colocar zeladoras para a limpeza do Teatro Marista;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

1. São responsabilidades do **LOCATÁRIO**:

- a) Tomar todas as providências necessárias prescritas pela legislação vigente, através de pagamento de taxas, impostos, tributos e liberações oficiais antecipadamente, para que o evento possa ser realizado com aval dos órgãos competentes (**ECAD, SBAT, OMB, ISS, ALVARÁ DO EVENTO, POLICIA MILITAR, JUIZADO DE MENORES, CORPO DE BOMBEIROS - NPT 17, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-SEMA e outros que sejam identificados como essencial para a realização do evento**), devendo apresentar todas as **LICENÇAS** referentes aos órgãos já listados neste item, no prazo máximo de 5 dias antes do evento.
- b) Satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, e a não transferir para terceiros este contrato, seja sublocando ou emprestando o imóvel, no todo ou em parte.
- c) Não fazer modificações, benfeitorias ou transformações no imóvel sem autorização escrita da **LOCADORA**;
- d) Deverá o **LOCATÁRIO** respeitar os critérios e recomendações técnicas da **LOCADORA**, que poderá cessar a utilização do espaço caso observe alguma irregularidade, objetivando preservar o espaço e o público de condições inadequadas



de segurança física, visual e/ou audição.

- e) Assumir as obrigações legais de qualquer natureza para com seus empregados ou prepostos, notadamente às referentes à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, ficando, dessa forma, excluída a responsabilidade da **LOCADORA** sobre tal matéria. Da mesma forma, deve assumir responsabilidade pelas atividades dos seus empregados ou prepostos, obrigando-se a retirar do local aqueles que, a juízo da **LOCADORA**, sejam prejudiciais a ordem, disciplina e ou regular andamento dos serviços do Teatro, assegurando as prerrogativas estabelecidas no Art. 934 do Código Civil - Lei 10406.
- f) Vistoriar o imóvel, objeto desta locação, aceitando-o nas condições descritas no Laudo de Vistoria assinado pelas partes e que faz parte integrante deste contrato, pelo qual obriga-se a conservar o mesmo no estado em que recebeu e assim devolvê-lo finda a locação, ficando nessas condições inteiramente às suas expensas todas as obras necessárias à boa condição de higiene, limpeza e perfeito estado de conservação de todas as instalações, pertences, aparelhos, acessórios hidráulicos e elétricos, encanamentos e eletricidade, revestimentos, pinturas tetos e telhados;
- g) Reparar todos os estragos porventura causados no imóvel e realizar todas as obras, salvo as que importem na segurança do imóvel, bem como às referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, pias, banheiros, ralos, poltronas, etc., ficando obrigada a restituir tudo em perfeito estado, sem direito à indenização alguma, ao desocupar o imóvel;
- h) Não promover qualquer propaganda interna e externa (colocação de luminosos, banners, cartazes, placas, letreiros ou qualquer forma de **merchandising**), sem a prévia e necessária autorização por escrito da **LOCADORA** e, uma vez autorizada, deverá ser retirada à custa do **LOCATÁRIO** logo após o término do evento;
- i) **NÃO FIXAR E NÃO PERMITIR AO PÚBLICO A FIXAÇÃO DE FAIXAS NAS PAREDES E A UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE ESPUMA, BOMBAS DE CONFETE, SERPENTINA, NENHUM TIPO DE PAPEL PICADO E SIMILARES**, bem como, não consumir qualquer tipo de alimento e/ou bebida, dentro das instalações do Teatro Marista de Londrina. O não cumprimento desta responsabilidade acarretará o pagamento de **MULTA** no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do aluguel estipulado.
- j) Autorizar junto à administração do teatro a abertura da portaria, para acesso ao público, com no mínimo de 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto para o início do espetáculo;
- k) Liberar o palco e os camarins do Teatro Marista, providenciando a retirada de todo o material utilizado, inclusive cenários, equipamentos de luz e som, etc., até às 23h do dia do término do evento. Os materiais e equipamentos que porventura ficarem nas dependências do Teatro para serem retirados posteriormente não estarão, sob hipótese alguma, sob responsabilidade da **LOCADORA**.

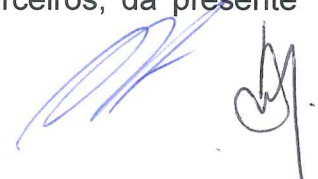


- l) Permitir à **LOCADORA** ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado no momento em que entender conveniente;
2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não cumprimento da alínea “a”, independentemente do tipo de evento que o **LOCATÁRIO** pretenda realizar, classificará o evento como **IRREGULAR**, dando direito aos **ORGÃOS COMPETENTES** e **LOCADORA** de não liberar o início ou até execução total do evento em qualquer tempo, sendo a **LOCADORA** isenta de quaisquer ônus que sejam desencadeados por este pelo não cumprimento da alínea “a”.
 3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento devido, de que trata a alínea “g” desta cláusula, deverá ser efetuado num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação devidamente comprovada do dano.
 4. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **LOCATÁRIO** é **OBRIGADO** manter em sua equipe de serviços no dia do evento carregadores, porteiros, bilheteiros e seguranças para dentro e fora do teatro, inclusive para os carros estacionados nas ruas. Bem como também contratar 5 brigadistas, conforme NPT 17 (NORMA DE PROCEDIMENTO TÉCNICO) ITEM 5.13 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, para trabalharem do início até o final do evento.
 5. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em situações que exijam trabalhos no **URDIMENTO CÊNICO** (PASSARELAS CÊNICAS e MANOBRAS) o **LOCATÁRIO** deverá ter em sua equipe de trabalho, funcionários efetivos ou terceirizados que tenham certificação do curso de NR 35, trabalho acima de 2 metros de altura, assim como também deverá fornecer todos os EPI's exigidos na NR 35 aos seus colaboradores.
 6. **PARÁGRAFO QUINTO:** A **LOCADORA** está eximida de quaisquer responsabilidades advindas dos serviços descritos nos parágrafos anteriores, bem como, não se responsabiliza por danos pessoais e morais ocorridos em eventuais acidentes sofridos por integrantes da equipe de trabalho do **LOCATÁRIO**, quando do transporte de equipamentos, montagem, desmontagem ou execução do evento e quaisquer outros danos materiais ou pessoais que tenham relação ao evento.
 7. **PARÁGRAFO SEXTO:** Fica terminantemente proibido o evento do **LOCATÁRIO** de ultrapassar a capacidade máxima de acomodação de público no Teatro Marista Londrina de 911 pessoas de público espectador, contabilizando, 5 poltronas para obesos e espaço reservado para 3 cadeirantes. Na capacidade total já estão somados os 3 camarotes. Em caso haja ocorrências relativas a este fato, **LOCADORA** estará eximida de quaisquer atos judiciais, atos extrajudiciais, ações judiciais, danos morais e corporais ou atos lesivos que acarretem em morte ou prejuízos causados ao público presente no evento, sendo o **LOCATÁRIO** o único responsável por responder criminalmente, judicial e civilmente perante autoridades públicas ou civis pelos fatos mencionados neste *caput*.



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. Eventual tolerância pela infração de qualquer cláusula deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia.
2. Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do **LOCATÁRIO**, com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhada por escrito ao representante legal da **LOCADORA**.
3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, em razão de caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data e o **LOCATÁRIO** tem como obrigação a devolução dos valores pagos pelos convites ao público.
4. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer alteração deste contrato somente será válida se devidamente formalizada por aditamento contratual, firmado entre as partes. Qualquer pactuação estabelecida de forma diversa, especialmente as verbais, não obrigará as partes, sendo consideradas inexistentes para fins deste contrato.
5. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome comercial da outra parte e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes.
6. **PARÁGRAFO QUARTO.** A **LOCATÁRIA** declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que o **LOCATÁRIO** não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do Código de Conduta do Grupo Marista quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O Código de Conduta do Grupo Marista está disponível em www.canaldiretomarista.com.br.
7. **PARÁGRAFO QUINTO.** Com o intuito de fiscalizar a fiel execução deste contrato, é expressamente facultado à **LOCADORA** examinar ou vistoriar o espaço locado, sempre que entenderem necessário.
8. **PARÁGRAFO SEXTO.** Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do **LOCATÁRIO**, com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhada por escrito ao representante legal da **LOCADORA**.
9. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** O **TEATRO MARISTA LONDRINA NÃO POSSUI GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA** e, em casos de falta de energia por quaisquer motivos externo ou em dias que ocorram intempéries climáticas e devido a este fato haja falta de energia elétrica, a responsabilidade por contratação antecipada ou imediata de gerador é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** isentando a **LOCADORA** de quaisquer ônus e ou prejuízos relativos a esta demanda.
10. **PARÁGRAFO OITAVO.** Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** à cessão à sublocação ou empréstimo, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, etc., a terceiros, da presente



locação e/ou do imóvel objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, no termo do *caput* do artigo 13 da Lei 8.245/91.

11. **PARÁGRAFO NONO.** Eventual demanda judicial, à parte vencida caberá o pagamento das despesas judiciais e de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Em caso de intervenção extrajudicial, os honorários serão à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. O presente contrato pode ser rescindido pela **LOCADORA**, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **LOCATÁRIO** infrinja qualquer das cláusulas e condições estabelecidas, incorrendo este nas sanções prevista no **PARÁGRAFO NONO** da **CLÁUSULA QUINTA**.
2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer alteração no período de vigência deste contrato de locação deverá ser ajustada entre as partes mediante a celebração de termo aditivo.
3. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Finda a locação a **LOCATÁRIA** é obrigada a restituir o imóvel no estado que recebeu, livre e desocupado de pessoas e coisas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, que seja judicial ou extrajudicial, sob pena de arcar com os valores estipulados no parágrafo terceiro desta cláusula.
4. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **LOCATÁRIA** fica desde já ciente de que o descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a adoção de todas as medidas necessárias à desocupação do espaço locado, sem prejuízos da cobrança correspondente a um terço do valor da locação por hora excedida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

1. O presente contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses;
 - a. Descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.
 - b. Atraso no pagamento de qualquer valor devido entre as partes em decorrência deste contrato.
 - c. Falência, recuperação judicial, insolvência ou liquidação de qualquer uma das partes.
2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo desistência após a assinatura deste contrato pelo **LOCATÁRIO**, este pagará multa equivalente a 30% (TRINTA PORCENTO) do valor de locação.





CLÁUSULA OITAVA – O EVENTO

1. O **LOCATÁRIO**, ficará responsável exclusivamente por apresentar a **LOCADORA** todos os documentos relacionados a cessão dos direitos patrimoniais e conexos dos autores e interpretes da obra que será utilizado na apresentação do evento que se realizará no **TEATRO MARISTA**, objetivo do presente instrumento, sob pena de responder por todos os prejuízos e danos que a **LOCADORA** vir a sofrer em razão da infração aos direitos autorais e conexos.

CLÁUSULA NONA – O FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina-PR, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato de Locação perante duas testemunhas nomeadas em duas vias de igual teor.

Londrina / PR, 12 de Dezembro de 2018.

O RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC
ACÁDIO JOÃO HECK
PROCURADOR - LOCADORA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA
ODACIR ANTÔNIO ZANATTA
REITOR PRO TEMPORE
RG: 16.157.372 SSP/SP
CPF: 537.578.159-04
LOCATÁRIO

Marcos Antonio Barbosa
Diretor da Diretoria de Ensino a Distância
Portaria IFPR nº 980 DCU 27/07/2016
SIAPE 2425991

No exercício da Reitoria
Portaria nº 909/18
DOU 29/06/18

Testemunhas:

AGUINALDO CERCONI GUERREIRO
RG: 6.502.440-3/PR
CPF: 954.017.419-87

Nome: Andre Mateus Bestolimo
RG: 6.242.689-6
CPF: 050.269.259-60



**12º TABELIONATO
DE NOTAS**

Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br

PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ACADIO JOÃO HECK.....

rAvA3. rtevT XVAek - vRNhC . uZHQj
Londrina, 13 de Dezembro de 2018



CASSIA CRISTIANA MILAN CORREIA
ESCREVENTE